ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

# LEI Nº 2004, DE 05 DE JUNHO DE 2018.

**Altera o Anexo XXIV da Lei nº 1006, de 19 de Setembro de 2007, que dispõe sobre o quadro de cargos e funções públicas do Município de Xangri-Lá.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS**, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o Anexo XXIV da Lei nº 1006, de 19 de Setembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

## ANEXO XXIV

| | |
|---|---|
| QUADRO: | Provimento Efetivo |
| CATEGORIA FUNCIONAL: | **Engenheiro (a) Agrônomo (a) (Topógrafo (a)** |
| PADRÃO: | 24 |

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: realizar os serviços gerais de topografia de acordo com a Lei do Parcelamento do Solo e a Legislação Municipal vigente.

**a)** Descrição Analítica: serviços gerais de topografia, elaborar projetos referentes a loteamentos, determinando quadras, lotes e ruas, bem como obras de artes (canais, açudes, lagos, etc...); determinação de levantamentos altimétricos referente a nivelamento, embocamentos, determinação de altura de boca-de-lobo, passagem de nível, determinação de curva de nível; projeto de nivelamento geométrico simples e composto para efeito de construção de esgoto pluvial e cloacal; conhecimento sobre planimetria relativo a determinação de áreas pelos métodos tradicionais pelo caminhamento simples (poligonal fechada ); cálculo de volume, conhecimentos básicos de segurança e manuseio de ferramentas e equipamentos topográficos; conhecimentos de instrumentos topográficos como nível, teodolito e estação total; conhecimento sobre desenho técnico topográfico em escalas conforme a ABNT; conhecimento de elaboração de despacho para remembramento e desmembramento de lotes urbanos e rurais e com a análise do respectivo projeto para fins de elaboração de Decreto Lei;. Conhecimento da Legislação do Parcelamento do solo Urbano; executar as funções afins no âmbito prático e teórico, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão; **conduzir veículos leves e/ou motocicletas.**

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A) geral: carga horária semanal de 44 horas;

## LEI Nº 2004, DE 05 DE JUNHO DE 2018.

B) especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço desabrigado e inclusive aos domingos e feriados;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

**A)**instrução: Curso Superior Completo
**B)**habilitação profissional: em Engenheiro Agrônomo com ênfase em topografia; com registro no órgão competente
**C)**idade mínima: 18 anos;
**D)Habilitação funcional: inscrição na entidade profissional competente, possuir CNH categoria "A" ou "AB"**

RECRUTAMENTO: mediante Concurso Público

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 05 de junho de 2018.**

**CILON RODRIGUES DA SILVEIRA**
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se.

**CLAIRTON BELEM DA SILVA**
**Secretário de Administração**